

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 1.891 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO  
RETROATIVO DO AUXÍLIO-  
TRANSPORTE ÀS AGENTES  
COMUNITÁRIAS DE SAÚDE,  
CONFORME PREVISTO NA LEI  
MUNICIPAL Nº 1.672/2022, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento retroativo do auxílio-transporte devido aos Agentes Comunitários de Saúde, referente às diferenças apuradas em razão da não aplicação da reposição inflacionária prevista na Lei Municipal nº 1.672/2022.

**Art. 2º** - O valor total do pagamento retroativo devido aos Agentes Comunitários de Saúde corresponde ao montante de R\$ 6.664,03 (seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e três centavos), relativo ao período de vigência da legislação que instituiu o benefício, conforme apuração administrativa.

**Art. 3º** - O pagamento previsto nesta Lei possui natureza indenizatória, nos termos da Lei Municipal nº 1.672/2022, não se incorporando à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde para quaisquer efeitos.

**Art. 4º** - O pagamento será realizado mediante assinatura de Termo de Compromisso entre a Administração Municipal e cada Agente Comunitário de Saúde, no qual constarão as informações relativas ao valor devido, condições, forma e prazo de pagamento.

# *Município de Missal*

ESTADO DO PARANÁ



**Art. 5º** - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde a seguir:

08.000 – SECRETARIA DE SAÚDE  
08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0009-2-058 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde  
2860 – 3390.49.00 – 000 E – Auxílio-Transporte

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**